**PROJETO DE LEI Nº 19 DE 2019**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N° 6.053, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 1º, da Lei Municipal n° 6.053, de 4 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º O prazo estabelecido no Programa “Pagamento Incentivado” instituído pela Lei Municipal nº 6.036, de 25 de setembro de 2018, que concede desconto de 90% (noventa por cento) nos juros de mora e 90% (noventa por cento) nas multas de mora, referente aos débitos fiscais tributários ou não, ajuizados ou não, protestados ou não, regularmente inscritos em Dívida Ativa, fica prorrogado para até o dia 29 de março de 2019.***

Art. 2º Para efeito de acesso ao desconto, previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 6.000, de 26 de abril de 2018, referente ao exercício de 2019, a Certidão Negativa de Débitos (CND) poderá ser apresentada **até o dia 29 de março de 2019**.

Art. 3° Fica autorizada a dilação de prazo para o pagamento da parcela única ou da primeira e segunda parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Serviço Público (TSP) e Contribuição de Iluminação Pública (CIP) de 2019, com vencimento impresso no documento de arrecadação em 20/02/2019 e 20/03/2019, para quem quitar a opção escolhida, à vista ou as referidas parcelas, **até a data de 29 de março de 2019**.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a oficiar às Instituições Bancárias conveniadas, de Mogi Mirim, informando sobre a presente pertinência para que toda rede de seus representantes estejam preparados para a operação deste recebimento.

Art. 4º Após a data redimensionada pelo art. 3º desta Lei, se não quitada a primeira parcela, retoma à incidência de multa e juros moratórios com base no vencimento original do documento de arrecadação e já não será possível o pagamento na modalidade à vista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de fevereiro de 2 019.

# CARLOS NELSON BUENO

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 19 de 2019**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**